



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br

PROCESSO Nº 047/2009

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 013/2009, DE 15 DE MAIO DE 2009.

INTERESSADO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE

DATA DE AUTUAÇÃO 22 DE MAIO DE 2009

REMETENTE RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA – PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDÊNCIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

INFORMAÇÕES ADICIONAIS AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS FINANCEIROS AO CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DAS BROTAS, DESTE MUNICÍPIO, PARA RESTAURAÇÃO DA QUADRA COBERTA FLÁVIO BRILHANTE.



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
 E-MAIL: saptab@hotmail.com
 SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



Expediente lido na Sessão
 22/05/2009
 SECRETARIA

PROJETO DE LEI DE Nº 013/2009

DE 15 DE MAIO DE 2009.

*Autue-se e encaminhe-se
 as Comissões competentes
 Sub. Pres. em 22.05.2009
 Ver. Raimundo Rodrigues Chaves
 Presidente da Câmara*

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A REPASSAR OS RECURSOS FINANCEIROS VISANDO A RESTAURAÇÃO DA ESTRUTURA DO TELHADO DA QUADRA COBERTA FLÁVIO BRILHANTE, DO CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA NOSSA SENHORA DAS BROTAS, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, NA FORMA QUE INDICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
 no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

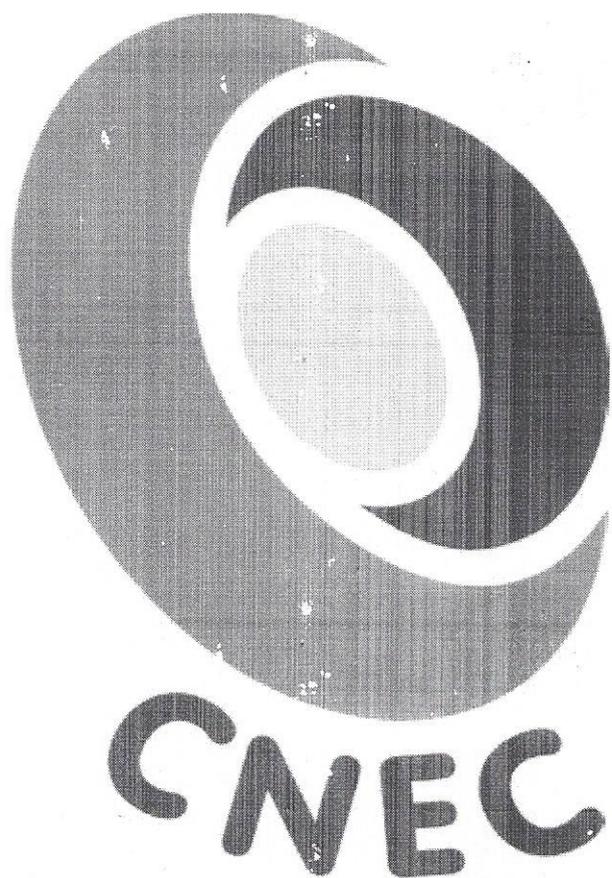
1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar para o CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA NOSSA SENHORA DAS BROTAS, com sede a Rua Manoel Franklin s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, o valor de R\$ 7.315,00 (sete mil trezentos e quinze reais) visando ajudar na restauração da estrutura de cobertura e do telhado da Quadra Coberta Flávio Brillhante.

2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 15 de maio de 2009.


 Prefeito Municipal
 Raimundo Dinardo da Silva Maia

Governando com o povo



ESTATUTO SOCIAL
2008



ESTATUTO SOCIAL 2008

ÍNDICE SISTEMÁTICO

TÍTULO I

Capítulo I – Da denominação, Regime Jurídico, Duração, Sede e Foro (arts. 1º e 2º)	1
Capítulo II – Das finalidades e atividades da Associação (arts. 3º e 4º)	1

TÍTULO II

Capítulo I – Dos Associados, seus direitos e deveres (arts. 5º a 11)	2
---	---

TÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação, Direção, Fiscalização, Execução e da Intervenção (arts. 12 e 13) ...	4
---	---

Capítulo I – Dos Órgãos de Deliberação (art. 14)	4
<i>Seção I</i> – Do Congresso Nacional (arts. 15 a 20)	5
<i>Seção II</i> – Da Assembléia Estadual (arts. 21 a 25)	6
<i>Seção III</i> – Da Assembléia Local (arts. 26 a 30)	7

Capítulo II – Dos Órgãos de Direção (art. 31)	8
<i>Seção I</i> – Da Diretoria Nacional (arts. 32 a 34)	8
<i>Seção II</i> – Da Diretoria Estadual (arts. 35 a 37)	10
<i>Seção III</i> – Da Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista (arts. 38 a 41).....	10

Capítulo III – Dos órgãos de Fiscalização (arts. 42 a 44)	13
Capítulo IV – Da Intervenção (art. 45)	14

TÍTULO V

Do Órgão de Consulta Nacional, Estadual ou Regional (arts. 46 a 48)	14
---	----

TÍTULO VI

Dos Órgãos de Execução (arts. 49 a 51)	14
--	----

TÍTULO VII

Do Patrimônio, da Receita e da Despesa (arts. 52 a 61)	17
--	----

TÍTULO VIII

Das Faltas Graves (art. 62 e 63)	18
--	----

TÍTULO IX

Capítulo I - Das Disposições Gerais (arts. 64 a 76)	19
Capítulo II – Das Disposições Transitórias (arts. 77 e 78)	20



ESTATUTO SOCIAL DA CNEC 2008

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, com prazo de duração indeterminado e rege-se pelo presente Estatuto, por seu Regimento e normas e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A CNEC tem sede e foro na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, e atuação em todo o território nacional, podendo constituir representação em qualquer Estado da Federação e no Distrito Federal.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º. São finalidades da CNEC:

I – oferecer serviços educacionais seriados e não seriados, formais e não formais, avulsos, em todos os níveis e modalidades de ensino, para crianças, jovens e adultos, enfatizando a geração e a difusão de valores comunitários e a formação de uma sociedade democrática não excludente;

II – promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de assistência social, oferecendo oportunidades e meios para a melhoria das condições educacionais, culturais e a inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade pessoal e ou risco social;

III - promover, coordenar e executar ações, projetos e programas de preservação do meio ambiente e incentivo ao turismo;

IV – promover a cultura em todas as suas formas de expressão;

V – criar e manter Centros de Educação Profissional nos níveis de Capacitação, Qualificação, Suprimento, Básico, Técnico e Tecnológico, oferecendo a jovens e adultos as habilitações necessárias para o exercício de sua cidadania e para seu desenvolvimento técnico, profissional e cultural.

Parágrafo único. Destinar-se-ão tantas vagas quanto determina a legislação pertinente à gratuidade, de forma continuada, permanente e planejada, sem qualquer discriminação da clientela beneficiada.



Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades, a CNEC poderá:

I - buscar o apoio da comunidade, de pessoas físicas e jurídicas, instituições públicas e privadas e de organismos nacionais e internacionais, mediante a celebração de acordos, convênios e contratos, eximindo-se, contudo, do envolvimento em atividades de caráter confessional e partidário;

II - criar, manter ou administrar unidades de produção literária, pedagógica e científica, de comunicação e de pesquisa;

III - incentivar, promover, coordenar e executar eventos desportivos, seminários, congressos, exposições, festivais, concertos e intercâmbios culturais;

IV - criar, manter ou administrar unidades de hotelaria, turismo e entretenimento;

V - explorar atividades de natureza comercial, industrial e agrícola.

Parágrafo único. Os resultados alcançados pelas atividades serão exclusivamente destinados à manutenção das finalidades da Associação.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º. A CNEC é constituída por número ilimitado de associados, sem distinção de qualquer natureza, Regulares e Beneméritos, os quais não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação.

Parágrafo único. É vedado aos associados e dirigentes, auferir quaisquer direitos sobre resultados de ações e operações previstas neste Estatuto, bem como sobre a alienação de bens, direitos ou patrimônio da Associação.

Art. 6º. É Associado Regular aquele que, formalmente, assume o compromisso, no ato da matrícula, de contribuir financeiramente para a manutenção e o desenvolvimento da unidade a que se vincular, com valor fixado pela direção da Unidade Cenecista, em Planilha de Custo aprovada pela instância de execução superior competente e homologada pela respectiva Diretoria Estadual ou Nacional, bem como os beneficiários de bolsas de estudo.

§ 1º. A admissão no quadro de Associados Regulares ocorrerá com a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, pelo responsável ou pelo próprio interessado, quando capaz, oportunidade em que o mesmo declarará pleno conhecimento e aceitação das normas institucionais e da proposta pedagógica.

§ 2º. Nas unidades diretamente vinculadas à Diretoria Nacional ou Diretoria Estadual, o valor das Contribuições Sociais será fixado pela direção da unidade, ouvido o Conselho Comunitário, em Planilha de Custo aprovada pela instância de execução superior competente e homologada pela respectiva Diretoria Nacional ou Estadual, conforme o caso.



Art. 7º. É Associado Benemérito aquele que, a juízo dos Órgãos de Direção Nacional e Estaduais, tenha prestado ou preste relevantes serviços à CNEC, à Educação no País.

§ 1º. A aprovação da indicação ao título de Associado Benemérito será feita pelos Órgãos de Direção da CNEC, em nível Nacional ou Estadual, após deliberação em suas respectivas Reuniões Ordinárias.

§ 2º. A entrega do Diploma de Associado Benemérito será feita, quando possível, em ato público e solene.

Art. 8º. Constituem direitos dos Associados:

- I – usufruir dos serviços oferecidos pela Associação, segundo as condições estabelecidas neste Estatuto, no Regimento e nas demais normas institucionais;
- II – participar das assembleias, votar e ser votado para o exercício de cargo eletivo, obedecidas as disposições estatutárias e regimentais;
- III – formular pedidos, sugestões ou queixas à direção da unidade a que estiver vinculado ou à respectiva Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista, podendo recorrer à Diretoria Estadual;
- IV – ter a garantia de vaga para si ou para seus dependentes, em unidades da CNEC, respeitados os respectivos regimentos escolares ou acadêmicos.

Art. 9º. Constituem deveres dos Associados Regulares:

- I – pagar as Contribuições Sociais;
- II – zelar pela estabilidade e desenvolvimento da Unidade Cenequista que integra;
- III – cumprir e respeitar este Estatuto, o Regimento e demais normas que regem a Associação;
- IV – prestar informações, quando convocados, pelos Órgãos de Direção e Execução, em assuntos pertinentes à ordem interna, danos patrimoniais ou morais, ou quaisquer outras questões de interesse da Associação;
- V – propugnar, na medida de suas possibilidades, pelo fortalecimento institucional, inclusive na participação ou representação de qualquer atividade realizada pela CNEC;
- VI – tratar com respeito e urbanidade os dirigentes, empregados e demais associados.

Parágrafo único. O Associado Benemérito que não tenha vínculo contratual de prestação de serviços educacionais, terá os mesmos deveres do Associado Regular, exceto o disposto no inciso I, deste artigo.

Art. 10. O Associado que não cumprir o disposto no presente Estatuto, no Regimento e demais normas da Associação, está sujeito às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão dos direitos previstos nos incisos II, III e IV, do Art. 8º, deste Estatuto, no caso de inadimplência;
- III - desligamento.



§ 1º. Todas as infrações praticadas pelos Associados, após a devida apuração e aplicação de penalidades pela Direção da Unidade Cenequista e pela respectiva Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista, serão consignadas em Ata e submetidas ao conhecimento do Órgão de Direção Superior.

§ 2º. As penalidades serão aplicadas, imediatamente, e comunicadas ao infrator, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

§ 3º. Das decisões que impliquem em sanção ao associado, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à respectiva Diretoria Estadual, que decidirá a matéria, na primeira reunião ordinária.

§ 4º. Considera-se falta grave, passível de desligamento, sem prejuízo das reparações previstas em Lei, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

§ 5º. Qualquer penalidade aplicada ao Associado, será precedida de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Art. 11. Os associados responderão, integralmente, por débitos e compromissos assumidos junto à CNEC, bem como por danos patrimoniais e morais que causarem à Associação, devendo a mesma mover as medidas judiciais cabíveis, visando à recuperação do crédito e ou a reparação do dano.

TÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO, DIREÇÃO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO E DA INTERVENÇÃO

Art. 12. A CNEC não remunera seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, em todos os âmbitos, e não distribui lucros, vantagens ou bonificações aos mesmos em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos atos constitutivos, sob qualquer forma ou título.

Art. 13. Os integrantes dos órgãos de Deliberação, Direção, Fiscalização e Execução não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação, quando assumidas observando-se este Estatuto, o Regimento, demais normas institucionais e a legislação em vigor.

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO

Art. 14. São Órgãos de Deliberação da CNEC, o Congresso Nacional, as Assembléias Estaduais e as Assembléias Locais.



SEÇÃO I

DO CONGRESSO NACIONAL

Art. 15. O Congresso Nacional, órgão supremo da Associação, é constituído pelos Presidentes das Diretorias Estaduais e presidido pelo Presidente da Diretoria Nacional.

Art. 16. O Congresso Nacional, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo único. O Congresso nacional também poderá ser convocado mediante requerimento de pelo menos 1/5 dos associados.

Art. 17. O Congresso Nacional reunir-se-á, ordinariamente, por convocação editalícia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em primeira convocação, com o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos seus membros e, em segunda, transcorrida uma hora da primeira, com qualquer número.

Parágrafo único. Do Edital constará a pauta, o *quorum* exigido, o local, a data e a hora da realização da assembléia.

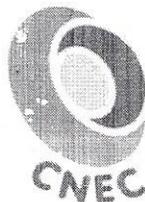
Art. 18. O Congresso Nacional reunir-se-á, extraordinariamente, por convocação editalícia, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 19. Compete ao Congresso Nacional, em reunião ordinária:

- I - eleger e empossar a Diretoria Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho Consultivo Nacional;
- II – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria Nacional, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- III – deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação;
- IV – homologar as decisões da Diretoria Nacional, sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 20. Compete ao Congresso Nacional, em reunião extraordinária:

- I – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto, mediante proposta da Diretoria Nacional ou de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;
- II – destituir os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, nos casos previstos neste Estatuto; III – decidir sobre a dissolução da Associação, com a observância do Estatuto, quanto à destinação de seu patrimônio;
- IV – deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação.



§ 1º. Nos casos previstos nos incisos deste artigo, o Congresso Nacional, somente decidirá, com o voto favorável de 2/3 dos presentes, em reunião com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º. No caso de destituição da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal Nacional, o Congresso Nacional fixará data para nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da decisão e nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, no período entre a destituição e a posse dos membros eleitos.

SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA ESTADUAL

Art. 21. A Assembléia Estadual, órgão máximo da Associação, em âmbito estadual, é constituída pelos Presidentes das Diretorias dos respectivos Conselhos Comunitários Cenecistas e presidida pelo Presidente da Diretoria Estadual.

Art. 22. A Assembléia Estadual, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 23. A Convocação da Assembléia Estadual obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos Artigos 17 e 18, deste Estatuto.

Art. 24. Compete à Assembléia Estadual, em reunião ordinária:

- I – eleger e empossar a Diretoria Estadual, o Conselho Fiscal Estadual e o Conselho Consultivo Estadual;
- II – apreciar e aprovar o relatório anual de atividades e as contas da Diretoria Estadual, acompanhado de Parecer do Conselho Fiscal Estadual;
- III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, em âmbito estadual.

Art. 25. Compete à Assembléia Estadual, em reunião extraordinária:

- I - destituir os membros da Diretoria Estadual e o Conselho Fiscal Estadual, nos casos previstos neste Estatuto, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião realizada com quorum mínimo de sua maioria absoluta;
- II – deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação, em âmbito estadual.

§ 1º. A destituição da Diretoria Estadual e do Conselho Fiscal Estadual, somente ocorrerá com autorização prévia da Diretoria Nacional.



§ 2º. A Assembléia Estadual fixará data para nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da decisão e, em conjunto com a Diretoria Nacional, nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, no período entre a destituição e a posse dos membros eleitos.

SEÇÃO III DA ASSEMBLÉIA LOCAL

Art. 26. A Assembléia Local, órgão máximo da Associação, em âmbito local, é constituída por seus Associados Regulares, em situação de plena adimplência com suas obrigações sociais, e por seus Associados Beneméritos, e presidida pelo Presidente da Diretoria do respectivo Conselho Comunitário Cenequista.

Art. 27. A Assembléia Local, por convocação de seu Presidente, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocada pelo mesmo ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 28. A Convocação da Assembléia Local obedecerá, no que couber, às disposições contidas nos Artigos 17 e 18, deste Estatuto.

Art. 29. Compete à Assembléia Local, em reunião ordinária:

- I – eleger e empossar a Diretoria do Conselho Comunitário Cenequista;
- II - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação, em âmbito local.

Art. 30. Compete à Assembléia Local, em reunião extraordinária:

- I - destituir os membros da Diretoria do respectivo Conselho Comunitário, nos casos previstos neste Estatuto, por voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, em reunião realizada com quorum mínimo da maioria absoluta;
- II – deliberar sobre assuntos de relevante interesse para a Associação, em âmbito Local.

§ 1º. A destituição da Diretoria do Conselho Comunitário, somente ocorrerá com autorização prévia da Diretoria Estadual ou Nacional, conforme o caso.

§ 2º. A Assembléia Local fixará data para nova eleição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da decisão e, em conjunto com a Diretoria Estadual ou Nacional, nomeará uma comissão de 3 (três) membros para responder, interinamente, pela Associação, no período entre a destituição e a posse dos membros eleitos.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 31. São Órgãos de Direção da CNEC:

- I - a Diretoria Nacional;
- II - as Diretorias Estaduais ou Regionais;
- III - as Diretorias dos Conselhos Comunitários Cenevistas.

§ 1º. Poderão ser constituídas Diretorias Regionais, por ato da Diretoria Nacional, pela unificação das funções executivas das unidades que estão circunscritas em mais de um Estado da Federação, sob a competência de um único Órgão de Direção.

§ 2º. As eleições e destituições das Diretorias Regionais seguem as disposições contidas na Seção II - Da Assembléia Estadual.

SEÇÃO I DA DIRETORIA NACIONAL

Art. 32. A Diretoria Nacional, eleita para mandato de 4 (quatro) anos, na forma do Art. 19, inciso I, reelegível para períodos subseqüentes, compõe-se de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário;
- IV - 5 (cinco) Diretores.

§ 1º. Somente poderão concorrer ao cargo de Presidente Nacional, cenevistas que exerçam ou tenham exercido cargo em Órgãos de Direção da Associação.

§ 2º. Dos diretores eleitos para a Diretoria Nacional, 4 (quatro) serão, obrigatoriamente, Presidentes de Diretorias Estaduais.

§ 3º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

§ 4º. Ao Presidente, ou ao Presidente em exercício, caberá, além do seu voto, o voto de desempate em reuniões da Diretoria.



Art. 33. Compete à Diretoria Nacional:

- I** – aprovar políticas e diretrizes para a CNEC, em âmbito nacional, e acompanhar sua implantação e desenvolvimento;
- II** – aprovar o Orçamento Anual da CNEC Nacional;
- III** – autorizar a aquisição, alienação e ou gravame de bens e direitos patrimoniais da Associação, observando o disposto no Art. 55, deste Estatuto, ouvido o Conselho Fiscal Nacional, quando for o caso;
- IV** – decidir pela destituição e intervenção nas Diretorias Estaduais e nos Conselhos Fiscais Estaduais, nas hipóteses do Art.45, deste Estatuto;
- V** – homologar a nomeação e a dispensa do Superintendente Nacional;
- VI** – homologar a nomeação e a dispensa dos Superintendentes Estaduais ou Regionais, e dos Coordenadores Estaduais;
- VII** – homologar a nomeação e a dispensa dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES;
- VIII** – aprovar o Plano de Atividades da CNEC, em nível nacional, para o próximo exercício;
- IX** – aprovar o Relatório de Atividades Anual da CNEC;
- X** - fixar indicadores, valores e ou percentuais para as contribuições das Unidades Cenevistas, junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento – FMD, com vistas à manutenção das atividades, ações, projetos e programas executados pela Superintendência Nacional;
- XI** – homologar os valores das Contribuições Sociais, aprovados pela Superintendência Nacional, para as Unidades Cenevistas a ela diretamente vinculadas;
- XII** – propor a reforma do Estatuto Social;
- XIII** – reformar, no todo ou em parte, o Regimento;
- XIV** – requisitar, compulsoriamente, das Unidades Cenevistas recursos financeiros, para atender eventos decorrentes de caso fortuito e força maior ou para fazer frente a dificuldades econômicas emergenciais, que possam acarretar prejuízo manifesto à Associação em âmbito nacional, estadual ou local.

Art. 34. Compete ao Presidente da Diretoria Nacional:

- I** – representar a CNEC, em juízo ou fora dele;
- II** - constituir mandatário em nome da CNEC;
- III** - nomear e dispensar o Superintendente Nacional;
- IV** – nomear e dispensar os Superintendentes Estaduais ou Regionais e os Coordenadores Estaduais;
- V** – nomear e dispensar os Diretores e Vice-Diretores das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES;
- VI** – homologar o Orçamento Anual das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES;
- VII** - convocar e presidir as reuniões do Congresso Nacional e da Diretoria Nacional;
- VIII** – fazer cumprir as políticas e diretrizes fixadas pela Diretoria Nacional;



- IX – zelar pela observância do Estatuto Social e do Regimento;
- X – distribuir, a seu critério, encargos específicos aos demais Diretores;
- XI - praticar atos de urgência, que excedam suas atribuições ordinárias, “ad referendum” da Diretoria Nacional, desde que não sejam da competência do Congresso Nacional e conforme regulamentado no Regimento.

SEÇÃO II DA DIRETORIA ESTADUAL

Art. 35. A Diretoria Estadual, eleita para mandato de 04 (quatro) anos, na forma do Art. 24, inciso I, reelegível para períodos subseqüentes, compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice- Presidente;
- III – Secretário;
- IV – no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) Diretores.

§ 1º. No preenchimento dos cargos de Diretores poderão participar Presidentes de Diretorias de Conselhos Comunitários Cenevistas, na proporção de 1/3 (um terço) das vagas.

§ 2º. A criação, instalação e destituição de Diretorias Estaduais ou Regionais, conforme inciso II e §1º do Art. 31, serão autorizadas pela Diretoria Nacional, após acurado estudo de viabilidade, necessidade e oportunidade, respeitado o que dispuser este Estatuto e o Regimento.

§ 3º. No caso de impedimento, ausência ou vaga do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente, e este pelo Secretário.

§ 4º. Ao Presidente, ou ao Presidente em exercício, caberá, além do seu voto, o voto de desempate em reunião da Diretoria.

Art. 36. Compete à Diretoria Estadual:

- I - cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes operacionais emanadas da Diretoria Nacional;
- II – aprovar o Orçamento Anual da CNEC Estadual;
- III – decidir pela destituição e intervenção nas Diretorias dos Conselhos Comunitários Cenevistas, nas hipóteses do Art. 45, deste Estatuto;
- IV - propor à Diretoria Nacional a edição de resoluções normativas;
- V - homologar a nomeação e dispensa dos Diretores de todas as Unidades Cenevistas do Estado, exceto as Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES;



- VI - autorizar a alienação onerosa e ou gravame de bens móveis, bem como contratações, na forma do disposto no Art.55, parágrafo único, incisos I e II;
- VII – propor à Diretoria Nacional a aquisição de bens imóveis, no âmbito de sua competência territorial;
- VIII – aprovar os valores das Contribuições Sociais das Unidades Cenevistas a ela vinculadas;
- IX – aprovar o Plano de Atividades da CNEC Estadual, para o próximo exercício;
- X – aprovar o Relatório de Atividades Anual da CNEC Estadual;
- XI - fixar indicadores, valores e ou percentuais para as contribuições das Unidades Cenevistas, junto ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento – FMD, com vistas à manutenção das atividades, ações, projetos e programas executados pelas Superintendências Estaduais;
- XII – requisitar, compulsoriamente, das Unidades Cenevistas a ela vinculadas, recursos financeiros, para atender eventos decorrentes de caso fortuito e força maior ou para fazer frente a dificuldades econômicas emergenciais, que possam acarretar prejuízo manifesto à Associação em âmbito estadual ou local.

Art. 37. Compete ao Presidente da Diretoria Estadual:

- I – representar, por delegação, a CNEC Estadual, em juízo ou fora dele;
- II - constituir mandatário em nome da CNEC Estadual, para assunto de sua competência;
- III – propor ao Presidente da Diretoria Nacional, se for o caso, a nomeação e dispensa do Superintendente Estadual ou Regional;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Estadual e as Assembléias Estaduais;
- V – representar a Diretoria Estadual no Congresso Nacional;
- VI – fazer cumprir as políticas e diretrizes fixadas pela Diretoria Nacional e Estadual;
- VII – zelar pela observância do Estatuto Social e do Regimento;
- VIII – distribuir, a seu critério, encargos específicos aos demais Diretores;
- IX – nomear e dispensar os Diretores das Unidades Cenevistas vinculadas ao Estado, exceto das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES;
- X - aprovar os Orçamentos Anuais das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES da CNEC Estadual e encaminhá-los ao Presidente da Diretoria Nacional, para homologação;
- XI – propor ao Presidente da Diretoria Nacional a nomeação e ou dispensa de Diretores e Vice-Diretores das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES, da CNEC Estadual.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO CONSELHO COMUNITÁRIO CENEVISTA

Art. 38. A constituição da Diretoria dos Conselhos Comunitários Cenevistas é facultada para todas as Unidades Cenevistas de Educação Básica, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos e Educação a Distância.



§ 1º. As Diretorias Nacional, Estaduais ou Regionais definirão os requisitos institucionais para a constituição das Diretorias dos Conselhos Comunitários, segundo o disposto neste Estatuto e no Regimento.

§ 2º. As Unidades Cencistas que não tenham Diretoria de Conselho Comunitário Cencista ficarão vinculadas à Diretoria Nacional, Estadual ou Regional, conforme o caso.

Art. 39. A Diretoria do Conselho Comunitário Cencista é eleita para mandato de 04 (quatro) anos, na forma do Art. 29, inciso I, reelegível para períodos subsequentes e compõe-se de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV - no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros.

Parágrafo único: Poderão concorrer aos cargos da Diretoria do Conselho Comunitário Cencista, pessoas comprometidas com a CNEC e com a comunidade local, independentemente da condição de Associado Regular.

Art. 40. Compete à Diretoria do Conselho Comunitário Cencista:

- I – opinar sobre o valor das Contribuições Sociais destinadas à manutenção e ao desenvolvimento da respectiva Unidade Cencista;
- II - propor à Diretoria Estadual a edição de resoluções normativas;
- III – opinar sobre a nomeação e ou demissão de Diretor da Unidade Cencista;
- IV – propugnar pela realização de ações aconselháveis à preservação e ao desenvolvimento da Unidade Cencista;
- V – apoiar e divulgar a Unidade Cencista, junto à comunidade, instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, buscando consolidar a sua imagem;
- VI – comunicar à Diretoria Estadual, fatos que atentem contra o patrimônio moral e material da Unidade Cencista; VII – incentivar a promoção de ações, projetos e programas sociais, junto à comunidade local;
- VIII – propor à Direção da Unidade Cencista, mudanças na proposta político-pedagógica, opinando sobre as necessidades e interesses da comunidade, em consonância com o disposto na LDB, e orientações emanadas dos respectivos Órgãos Superiores da CNEC.

Art. 41. Compete ao Presidente da Diretoria do Conselho Comunitário Cencista:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria do Conselho Comunitário Cencista e as Assembléias Locais;
- II - representar o Conselho Comunitário Cencista na Assembléia Estadual.



CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 42. São Órgãos de Fiscalização da CNEC, os Conselhos Fiscais Nacional e Estaduais, eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, reelegíveis, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 2 (dois) conselheiros titulares;

III - 3 (três) conselheiros suplentes.

Parágrafo único. No caso de impedimento ou ausência dos conselheiros titulares, os suplentes os substituirão, pela ordem de sua eleição.

Art. 43. Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

I - exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa, sobre a execução orçamentária, operações financeiras, empréstimos, documentos contábeis e alienações de bens imóveis, mantendo o devido sigilo e encaminhando parecer aos Órgãos de Direção e Deliberação;

II - examinar parecer sobre balanço de contas anual da Associação, a partir do parecer da Auditoria Externa, encaminhado pela Superintendência Nacional;

III - examinar parecer sobre balanços, balancetes e demonstrações contábeis consolidados da Associação;

IV - examinar pareceres sobre a gestão da Associação, quando solicitados pelo Congresso Nacional;

V - requisitar e examinar quaisquer documentos que julgar necessários ou úteis à elaboração de seus pareceres.

Art. 44. Compete aos Conselhos Fiscais Estaduais:

I - exercer ação fiscalizadora, assídua e minuciosa, sobre a execução orçamentária, operações financeiras, empréstimos e documentos contábeis, mantendo o devido sigilo e encaminhando parecer aos respectivos Órgãos de Direção e de Deliberação;

II - examinar parecer sobre balanço de contas anual da CNEC Estadual, encaminhado pela Superintendência Estadual; **III** - examinar parecer sobre balanços, balancetes e demonstrações contábeis da CNEC Estadual;

IV - examinar pareceres sobre a gestão da CNEC Estadual, quando solicitados pela respectiva Assembléia Estadual;

V - requisitar e examinar quaisquer documentos que julgar necessários ou úteis à elaboração de seus pareceres.

CAPÍTULO IV

DA INTERVENÇÃO

Art. 45. Ocorrerá intervenção e ou destituição dos membros dos Órgãos de Direção e de Fiscalização, nos seguintes casos:

I - inobservância do Estatuto, do Regimento e dos demais atos normativos que regulam a CNEC;

II - quando por ação ou omissão de atos de competência dos Órgãos de Direção e Fiscalização, resultarem graves



irregularidades ou dano ao patrimônio moral e ou material da CNEC;

III – quando as demonstrações contábeis não forem aprovadas pelos respectivos Conselhos Fiscais;

IV – descumprimento das políticas e diretrizes institucionais.

TÍTULO V

DO ÓRGÃO DE CONSULTA NACIONAL, ESTADUAL OU REGIONAL

Art. 46. O Conselho Consultivo Nacional, Estadual ou Regional é órgão de orientação filosófica e doutrinária, aconselhamento e assessoramento da CNEC, eleito para mandato de 4 (quatro) anos, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 15 (quinze) membros.

Parágrafo único: As representações cenevistas estaduais poderão instituir Órgão Consultivo Estadual, na forma do disposto no caput deste artigo.

Art. 47. Compete ao Conselho Consultivo:

I - analisar e pronunciar-se sobre questões de alta relevância e propor ações aconselháveis à preservação e ao desenvolvimento da CNEC;

II - sugerir áreas de atuação prioritárias, formas e fontes de captação de recursos, destinados à concretização das finalidades da CNEC;

III - apoiar a CNEC perante a sociedade, instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, buscando consolidar a sua imagem.

Art. 48. Ao Presidente do Conselho Consultivo compete convocar e presidir as respectivas reuniões.

TÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 49. São Órgãos Executivos da CNEC:

I – Superintendência Nacional;

II – Superintendências Estaduais ou Regionais;

III – Coordenações Estaduais;

IV – Direção das Unidades Cenevistas.

§ 1º. Os órgãos Executivos Estaduais não compreendidas no âmbito de atuação de Diretoria Estadual ficarão vinculadas à Diretoria Nacional e receberão a nomenclatura de Coordenação Estadual com as mesmas competências das Superintendências Estaduais ou Regionais.



§ 2º. As Unidades Cencistas não compreendidas no âmbito de atuação de Superintendências Estaduais, Regionais ou Coordenações Estaduais ficam vinculadas, diretamente, à Superintendência Nacional.

Art. 50. As Superintendências Nacional, Estaduais ou Regionais e as Coordenações Estaduais incumbidas da gestão e execução das atividades técnico-administrativas da Associação são constituídas por Superintendente Nacional, Estaduais ou Regionais, Coordenadores Estaduais e pessoal técnico-administrativo e auxiliar.

Art. 51. Compete aos Superintendentes Nacional, Estaduais ou Regionais e aos Coordenadores Estaduais, no âmbito de suas respectivas competências territoriais:

- I – representar a Associação, por delegação dos Presidentes de seus respectivos Órgãos de Direção, em juízo ou fora dele;
- II – planejar, coordenar e supervisionar os serviços técnicos, administrativos e financeiros;
- III – elaborar Plano de Ação e Relatório de Atividades Anual, submetendo-os à aprovação das respectivas Diretorias;
- IV – cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes institucionais;
- V – promover, elaborar e coordenar ações, projetos e programas para o cumprimento das diretrizes institucionais;
- VI – apresentar às respectivas Diretorias, proposta de Orçamento Anual;
- VII – promover e coordenar, sistematicamente, as atividades de auditorias administrativas, financeiras e pedagógicas, apresentando suas conclusões aos respectivos Órgãos de Direção;
- VIII – admitir, demitir, promover, transferir pessoal técnico-administrativo e auxiliar, das respectivas superintendências ou coordenações;
- IX – analisar o valor das Contribuições Sociais, conforme a Planilha de Custos da Unidade, e submetê-la à aprovação da respectiva Diretoria;
- X – propor às respectivas Diretorias, normas e critérios para a admissão, demissão e capacitação de pessoal, bem como a fixação de salários e gratificações das Superintendências e Unidades Cencistas, nos limites estabelecidos pela Diretoria Nacional;
- XI – aprovar os Orçamentos Anuais das Unidades Cencistas, exceto das Instituições Cencistas de Ensino Superior - ICES;
- XII – colaborar com as respectivas Diretorias e Conselhos Fiscais, no desempenho de suas atribuições;
- XIII – prover o assessoramento técnico-pedagógico às respectivas Diretorias e Conselhos Fiscais.

§ 1º. Compete, privativamente, ao Superintendente Nacional:

- I – promover auditorias administrativas, financeiras e pedagógicas nas Superintendências Estaduais ou Regionais, nas Coordenações Estaduais e nas Unidades Cencistas;
- II – consolidar os Relatórios Anuais de Atividades das Superintendências Estaduais ou Regionais, das Coordenações Estaduais e das Unidades Cencistas e dela diretamente vinculadas;



III - submeter ao Presidente da Diretoria Nacional, para homologação, os Orçamentos Anuais das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES;

IV - submeter ao Presidente da Diretoria Nacional, para aprovação, as proposições de nomeação e dispensa dos Superintendentes Estaduais ou Regionais e dos Coordenadores Estaduais;

V - submeter ao Presidente da Diretoria Nacional, para aprovação, as proposições de nomeação e dispensa dos Diretores e Vice-Diretores das Instituições Cenevistas de Ensino Superior – ICES.

§ 2º. Compete, privativamente, aos Superintendentes Estaduais ou Regionais e aos Coordenadores Estaduais:

I – homologar a admissão, promoção e demissão de pessoal técnico, administrativo, auxiliar e docente das Unidades Cenevistas, exceto os Diretores;

II – apresentar ao Superintendente Nacional, Plano de Ação e Relatório de Atividades Anuais, após a aprovação da respectiva Diretoria Estadual;

III – propor aos respectivos Presidentes das Diretorias Estaduais a nomeação e a dispensa de Diretores das Unidades Cenevistas do Estado.

§ 3º. Compete, privativamente, aos Diretores de Unidades Cenevistas:

I - cumprir as políticas, diretrizes e normas operacionais emanadas de Órgãos Superiores da CNEC;

II – elaborar o Orçamento Anual, Plano de Ação e o Relatório de Atividades da Unidade Cenevista, submetendo-os às respectivas Superintendências ou Coordenações, para aprovação;

III – elaborar Planilha de Custo para a fixação das Contribuições Sociais, ouvido o Conselho Comunitário, e apresentá-la à respectiva Superintendência Estadual ou Regional ou Coordenação Estadual, para aprovação;

IV - cumprir e fazer cumprir os prazos determinados pelo Regimento e demais normas que regulam a Associação;

V – zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Unidade Cenevista;

VI - admitir, promover e demitir o pessoal técnico, administrativo, auxiliar e docente das Unidades Cenevistas, submetendo estes atos à aprovação prévia das respectivas Superintendências ou Coordenações;

VII – assinar os Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VIII – planejar, organizar e dirigir os serviços técnico-administrativos, financeiros e pedagógicos da Unidade Cenevista;

IX – responsabilizar-se pelas receitas, despesas, patrimônio e numerário de caixa da Unidade Cenevista;

X – assessorar e cooperar com a Diretoria do Conselho Comunitário, no desempenho de suas atribuições;

XI – elaborar a proposta pedagógica da Unidade Cenevista, em consonância com o disposto na LDB e orientações emanadas pelos respectivos Órgãos Superiores da CNEC;

XII – estabelecer normas e processos que assegurem o fluxo normal dos trabalhos, a obtenção dos resultados e a garantia de padrões de desempenho;

XIII – planejar, promover, incentivar, apoiar, pesquisar e difundir programas e atividades pedagógicas, em todos os seus aspectos e de formação continuada de professores;



XIV – evitar que ocorram, dentro da Unidade Cenecista, movimentos político-partidários, de qualquer natureza, bem como, outras atividades que afetem suas finalidades;

XV – diligenciar rotinas administrativas e pedagógicas a título preventivo;

XVI – submeter à apreciação e aprovação prévia da respectiva Superintendência ou Coordenação, a celebração de convênios, contratos e parcerias a serem firmados.

TÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 52. O patrimônio e a receita da CNEC constituem-se dos seus bens e direitos e são destinados, exclusivamente, às suas finalidades estatutárias.

Parágrafo único: Integram bens e direitos as contribuições sociais, doações, convênios, contratos, subvenções, auxílios, aluguéis, resultados de campanhas e aplicações financeiras, bem como de atividades produtivas e da prestação de serviços que executar.

Art. 53. A CNEC poderá receber contribuições, doações, legados e subvenções, de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos, programas ou projetos específicos.

Art. 54. Todas as Unidades Cenecistas contribuirão com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento - FMD, que terá seus indicadores, valores e ou percentuais definidos pela Diretoria Nacional ou Diretoria Estadual ou Regional, conforme o caso, com vistas à manutenção das atividades, ações, projetos e programas executados pela Superintendência Nacional, Superintendências Estaduais ou Regionais e Coordenações Estaduais.

Art. 55. A autorização para a aquisição, alienação e ou gravame de bens da Associação é competência, exclusiva, da Diretoria Nacional, e será expressa, formalmente, em processo administrativo próprio, regulamentado pelo Regimento, ouvido o Conselho Fiscal Nacional, quando for o caso.

Parágrafo único: Às Diretorias Estaduais ou Regionais cabe a autorização para a alienação onerosa e ou gravame de bens móveis e, ainda, contratações que resultem em obrigação para a CNEC, até o limite determinado pela Diretoria Nacional, através de Resolução, observando:

I - os procedimentos dispostos no Regimento e demais normas que regulam a Associação;

II - que os atos jurídicos devem ser levados ao conhecimento da Diretoria Nacional, na primeira reunião ordinária que suceder o evento.



Art. 56. O patrimônio da CNEC, em cada Unidade Cenequista, responderá, prioritariamente, pelas dívidas e ônus ali assumidos em nome da Associação. Esgotado este patrimônio, responderão pelos ônus porventura ainda existentes, os demais bens patrimoniais no âmbito do Estado e, se ainda necessário, outros definidos pela Diretoria Nacional.

Art. 57. Os recursos, rendas e eventuais resultados operacionais da CNEC são aplicados, integral e exclusivamente, no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 58. A CNEC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma.

Art. 59. As receitas da CNEC devem ser depositadas em estabelecimentos de crédito e sua movimentação é feita, em conjunto, por dois empregados, a saber:

- I – em âmbito nacional, pelo Superintendente Nacional e por um de dois empregados designados pelo Presidente da Diretoria Nacional;
- II – em âmbito estadual, pelo Superintendente Estadual e por um de dois empregados designados pelo Presidente da Diretoria Estadual;
- III - em âmbito local, pelo Diretor da Unidade Cenequista e por um de dois empregados designados pelo Presidente da Diretoria Estadual.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos dos Superintendentes Nacional, Estaduais ou Regionais, dos Coordenadores Estaduais e dos Diretores de Unidades, as movimentações bancárias serão realizadas por seus substitutos, previamente, designados pelos Presidentes das Diretorias Nacional, Estaduais ou Regionais, conforme o caso.

Art. 60. A CNEC manterá registro contábil de suas receitas e despesas em livros que assegurem a sua exatidão, observadas as formalidades legais e os princípios fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 61. É vedado aos membros dos Órgãos de Direção e Execução da CNEC, investidos de poderes necessários à realização de seus fins sociais, onerar o patrimônio da instituição no aval e na fiança a terceiros.

TÍTULO VIII

DAS FALTAS GRAVES

Art. 62. São consideradas faltas graves puníveis administrativa e ou judicialmente, atos de dirigentes e empregados da Associação, em todos os níveis, que atentem contra este Estatuto, Regimento e, especialmente, contra:

- I – o patrimônio moral e material da Associação;
- II – a probidade na administração;



- III – os orçamentos e recursos da Associação;
- IV – o cumprimento das Leis e decisões judiciais;
- V – as normas e determinações da Associação;
- VI – a honra e a moral das pessoas.

Art. 63. São passíveis de afastamento imediato, dirigentes e empregados que, por dolo ou culpa, descumprirem a legislação, este Estatuto, o Regimento e demais normas que regulam a Associação.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64. O exercício financeiro da CNEC coincidirá com o ano civil.

Art. 65. O Regimento disporá, supletivamente, sobre a estrutura administrativa, normas e procedimentos gerenciais.

Art. 66. É vedada a participação de empregados da CNEC, em seus Conselhos ou Diretorias.

Art. 67. É considerado Dia Nacional da CNEC a data de sua fundação, 29 de julho.

Art. 68. É obrigatória e privativa das Unidades Cenecistas, a utilização da logomarca da CNEC e, em sua denominação, a expressão “CENECISTA”.

Art. 69 Não podem ser admitidos para cargo técnico, administrativo ou de confiança, parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, quando houver subordinação direta, salvo os casos expressamente autorizados pela Diretoria Nacional, Estadual ou Regional.

Art. 70. As Unidades Cenecistas deverão adequar seus Regimentos Internos, às normas estatutárias e regimentais da CNEC, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da vigência deste Estatuto.

Art. 71. Em caso de dissolução da CNEC, o Congresso Nacional decidirá sobre a destinação de seu patrimônio à entidade congênere, registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, ou ao poder público, após salgadas as dívidas caso existentes.

Art. 72. Os atos administrativos sujeitos à ratificação, só produzirão seus efeitos jurídicos após homologação do órgão ou autoridade competente.

Art. 73. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Nacional da CNEC e referendados pelo Congresso Nacional, na primeira reunião que suceder o ato.



Art. 74. Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 75. A criação e a extinção de unidades obedecerão ao disposto no Regimento.

Art. 76. Revogam-se as disposições em contrário.

TÍTULO X

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 77. A Diretoria Nacional reformará e publicará o Regimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da vigência deste Estatuto.

Art. 78. Os mandatos dos Órgãos de Consulta, Direção e Fiscalização eleitos após esta data terão vigência de acordo com novo Estatuto Social.

Deputado Federal Alexandre José dos Santos
Presidente do Congresso Nacional

Monsenhor André Tiana Carneira
Presidente da CNEC/CE-MA

Doutor Pedro Alberto de Araújo Coutinho
Presidente da CNEC/PB

Professor Cecília Batista dos Santos
Presidente da CNEC/PI

Professora Shirley Teresinha Schlem
Presidente da CNEC/MT-MS

Professor Júlio César Lindemann
Superintendente Nacional

Brasília, 13 de março de 2008

Monsenhor Antônio Raimundo dos Anjos
Presidente da CNEC/BA

Doutor Rogério Auto Teófilo
Presidente da CNEC/AL

Jornalista Juril de Plácido e Silva Carnasciali
Presidente da CNEC/PR-SP

Professora Anita Ortiz Corrêa
Presidente da CNEC/RS

Doutor Juarez de Magalhães Rigon
Presidente da CNEC/SC

Gerfânia do Socorro Damasceno da Silva
Assessora Jurídica Nacional
OAB/GO 17.552



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2ª TABELHADO DE NOTAS
Rua Carneiro Peixoto, 01 - CEP 18010-200
Fone: (051) 241-7177 - João Pessoa/PB
www.toscanodebrito.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ALEXANDRE JOSE DOS SANTOS
conforme autógrafo arquivado neste Ofício.
João Pessoa, 18/03/2008. Em Testemunho da verdade
Tarcísio A. Toscano de Brito (40. Subst.)



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

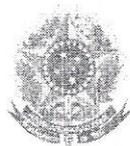
 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.621.384/0300-26 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/08/1970
NOME EMPRESARIAL CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CENTRO EDUCACIONAL CENECISTA NOSSA SENHORA DAS BROTAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.20-1-00 - Ensino médio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO R MANOEL FRANKLIN	NÚMERO S N	COMPLEMENTO	
CEP 62.960-000	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO TABULEIRO DO NORTE	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **14/05/2009** às **14:12:55** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 14/05/2009



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO



CERTIDÃO

Finalidade: Apresentação de relatório anual de serviços para fins de manutenção do Título de Utilidade Pública Federal.

Validade: 31 de Julho de 2009

CERTIFICO que a instituição Campanha Nacional de Escolas da Comunidade, CNPJ 33.621.384/0001-19, declarada de utilidade pública federal publicada no Diário Oficial da União em 13 de Dezembro de 1954, apresentou seu relatório circunstanciado de serviços e o demonstrativo de receitas e despesas referentes ao ano de 2007, como exigido pelo art. 4.º da Lei 91/35 e pelo art. 5.º do Decreto 50.517/61, pelo que mantém o título em referência.

Não obstante o prazo de validade da presente certidão, o Ministério da Justiça poderá eventualmente cassar o título se for comprovada, através de processo administrativo, qualquer infração às normas que disciplinam a declaração de utilidade pública federal.

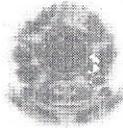
Caberá aos interessados verificar acerca da manutenção do título desta entidade, bem como da existência de processo administrativo em trâmite, no endereço eletrônico http://www.mj.gov.br/CNE/P_blico.

Brasília -DF, 31 de Julho de 2008.

Código de controle da certidão - 264F47.367978.515846.456645.3D73

Certidão expedida gratuitamente, em conformidade com as Portarias SNI nº 29 de 20 de junho 2005 e nº 24 de 11 outubro de 2007, no endereço eletrônico: <http://www.mj.gov.br/cnes>.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME
CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo Ala A, 1º Andar
70059-900 - Brasília - Distrito Federal
Fones: (0**61) 3433-2422 e 3433-2431 FAX: (0**61) 3433-2446

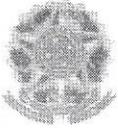
CERTIDÃO

Atendendo a requerimento do(a) interessado(a) **CERTIFICAMOS**, com fundamento no art. 3º da Lei nº 8.742, de 1993, que a entidade CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE-CNEC/ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, com sede em JOAO PESSOA-PB inscrita no CNPJ sob o nº 33.621.384/0001-19, é portador(a) do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEAS (antigo Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos - CEFF) com validade para o período de 27/03/2004 a 26/03/2007, concedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS pelo processo nº 71010.002382/2003-96. **CERTIFICAMOS** que, em 15/08/2006, a entidade protocolizou, **tempestivamente** pedido(s) de renovação do referido CEAS pelo(s) processo(s) nº 71010.002233/2006-70, o qual encontra-se em fase de análise. **ESTA CERTIDÃO É VÁLIDA POR SEIS MESES A PARTIR DESTA DATA.**

18/11/2008

Autenticação Eletrônica
6YMEPSEHV3 RK32XYHG98 MDIIXODNWE

Para confirmação e autenticidade desta certidão acesse o site do CNAS: <http://www.mds.gov.br/cnas>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E
ÀS DE TERCEIROS**

Nº 103162008-19022010

Nome: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
CNPJ: 33.621.384/0001-19

Certidão emitida conforme determinação judicial:
MS20047113000542.1VALIDOCNPJ33621384/072535
E33621384/202099

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa do INSS, não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e os débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão tem as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, e alterações, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou de sociedade empresária ou simples, inclusive a decorrente de cisão total, fusão ou incorporação.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida em 19/12/2008.
Válida até 17/06/2009.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com
SITE: www.tabuleirodonorte.ce.gov.br



MENSAGEM Nº 013/2009

Tabuleiro do Norte, 05 de maio de 2009.

Senhor Presidente,
Senhores e Senhoras Vereadores (as),

Expediente lido na Sessão
22/05/09
SECRETARIA

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, por seu intermédio, o Projeto de Lei que visa repassar ajuda financeira para o Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas conforme documentação anexa.

Outrossim queremos informar que será realizado um plano de trabalho de execução e de desembolso financeiro.

Nestas condições, esperamos contar mais uma vez com a disposição e a colaboração de Vossa Excelência e dos demais pares desta Casa Legislativa, na apreciação da presente matéria.

Sem mais, aproveitamos esta oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração e especial respeito.

Cordialmente,


Prefeito Municipal
Raimundo Dinardo da Silva Maia

Câmara Mun. de Tab. do Norte
Recebido em 18/05/09
VISTO

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - FONE (88) 3424.3100
BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000
TABULEIRO DO NORTE - CEARÁ



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania



PROCESSO Nº 047/2009.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ GARIBALDE G. FREIRE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2009.

PARECER Nº 015/2009.

Expediente lido na Sessão
29/05/2009
SECRETARIA

DO RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o Projeto de Lei nº 013/2009, de 15 de maio de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar os recursos financeiros ao Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas, deste Município, para a restauração da Quadra Coberta Flávio Brilhante.

A matéria se encontra tramitando nesta Casa desde o dia de 15 de maio de 2009, quando teve a sua leitura proferida no Plenário desta Casa Legislativa, na Sessão Ordinária realizada naquela mesma data. Em seguida o Senhor Presidente da Câmara, Vereador Naurides Gadelha de Almeida determinou o seu encaminhamento às Comissões competentes para elaboração do de pareceres técnicos.

Na forma regimental, o Presidente da Comissão, Vereador João Antonio Viana designou o Vereador José Garibaldi Freire para a relatoria da presente matéria.

DOS FATOS

O Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas, associado da Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidades lucrativas, desenvolve suas atividades nesta Cidade desde a década de 60, promovendo em parceria com a Comunidade e o Poder Público Municipal, ações na área educacional e desportiva.



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação
E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br
Comissão de Legislação, Justiça e Cidadania

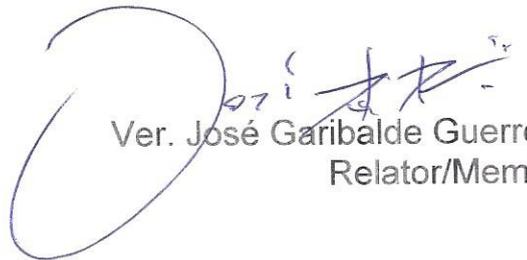


Assim, compreende-se que essa entidade está apta a receber contribuições do Poder Público Municipal.

DO PARECER

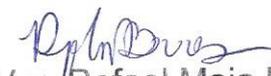
Ante o exposto, considerando que a presente propositura preenche os requisitos legais e da técnica legislativa, recomendo a aprovação da presente matéria.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 27 de maio de 2009.


Ver. José Garibalde Guerreiro Freire
Relator/Membro

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. João Antonio Viana
Presidente


Ver. Rafael Maia Barros
Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PROCESSOS Nºs 046 e 047/2009

RELATOR: VER. FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 011 e 013/2009.

PARECER Nº 008/2009.

expediente lido na Sessão
29/05/2009
SECRETARIA

Versam os presentes autos sobre as seguintes matérias:

a) Projeto de Lei nº 011/09, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contribuir mensalmente com a entidade nacional de representação dos municípios, Associação para o Desenvolvimento dos Municípios do Estado do Ceará -- APDM;

b) Projeto de Lei nº 013/2009, de 15 de maio de 2009, oriundo do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Prefeito Municipal a repassar os recursos financeiros ao Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas, deste Município, para a restauração da Quadra Coberta Flávio Brilhante.

Na forma regimental, o Presidente desta Comissão, Vereador Francisco Massoloni da Silva designou o Vereador Francisco Hilário de Oliveira para a Relatoria das referidas matérias.

Após a verificação das peças constantes dos autos, esta Relatoria entende que existe aporte de recursos orçamentários e financeiros suficientes para o cumprimento das matérias.

Ante o exposto, esta Relatoria recomenda o acatamento e aprovação da matéria pelo Plenário desta Casa Legislativa.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, em
27 de maio de 2009.

Ver. Francisco Hilário de Oliveira
Relator/Vice-Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Administração com Participação

E/MAIL: cmtabuleiro@yahoo.com.br

Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização

PELAS CONCLUSÕES DO RELATOR:


Ver. Francisco Massoloni da Silva
Presidente


Ver. Rafael Maia Barros
Membro



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
 E/MAIL: cntabuleiro@cntabuleiro.ce.gov.br



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE MAIO DE 2009.

REFERENTE: Req. nº . 005/2009, subscrito por vários Vereadores.

OBSERVAÇÕES: Requer a Urgência Especial na tramitação dos Projetos de Leis nºs 011, 012 e 013/2009, oriundos do Poder Executivo Municipal.

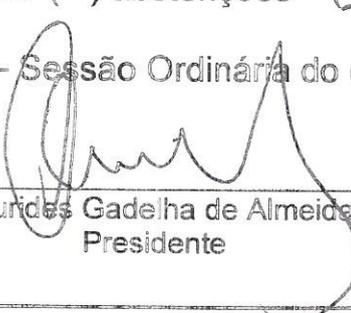
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (7) votos favoráveis
 () votos contra () abstenções (1) ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/05/2009.


 Naurides Gadelha de Almeida
 Presidente



Estado do Ceará
CÂMARA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
E/MAIL: cmtabuleiro@cmtabuleiro.ce.gov.br



18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
DA 13ª LEGISLATURA DO DIA 29 DE MAIO DE 2009.

REFERENTE: Proj de Lei nº 013/2009, oriundo do Poder Executivo Municipal.

OBSERVAÇÕES: Autoriza o Prefeito Municipal a repassar recursos financeiros ao Centro Educacional Nossa Senhora das Brotas, deste Município, para a restauração da Quadra Coberta Flávio Brillhante.

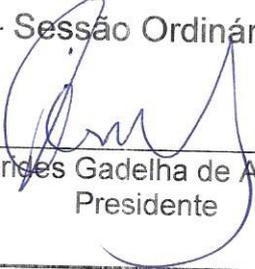
VEREADORES	VOTO			
	SIM	NÃO	ABST	AUS
FRANCISCA DAS CHAGAS MAIA MOREIRA	X			
FRANCISCO HILÁRIO DE OLIVEIRA				X
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA	X			
JOÃO ANTONIO VIANA	X			
JOSÉ GARIBALDE GUERREIRO FREIRE	X			
LINDALVA BATISTA LINHARES	X			
MARIA DE LOURDES FREIRE MAIA LIMA	X			
NAURIDES GADELHA DE ALMEIDA				
RAFAEL MAIA BARROS	X			

Obs: Cumprindo os art. 125 e 190, VI, do Regimento Interno.

RESULTADO:

APROVADO por () unanimidade (X) votos favoráveis
() votos contra () abstenções () ausentes

Única Discussão – Sessão Ordinária do dia 29/05/2009.



Naurides Gadelha de Almeida
Presidente